



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.210, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.545/2025 do Poder Executivo)

“Altera dispositivos da Lei nº 3.097, de 13 de outubro de 2011, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 3.097, de 13 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Carapicuíba será composto por 12 (doze) Conselheiros, sendo:

I - 6 (seis) representantes titulares, e seus respectivos suplentes, do Poder Público Municipal, a serem indicados pelo Chefe do Poder Executivo, assim distribuídos:

a) 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho;

b) 2 (dois) membros da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania;

c) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde; e

d) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação.

II - 6 (seis) representantes titulares, e seus respectivos suplentes, de entidades da sociedade civil, assim distribuídos:

a) 2 (dois) membros representantes de movimentos populares organizados, associações comunitárias ou organizações não governamentais, que atuem direta ou indiretamente na política de segurança alimentar, nutricional,



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

causas de combate à fome e à miséria;

b) 1 (um) membro representante de instituição de ensino, pública ou privada, de ensino técnico, superior ou de pesquisa;

c) 1 (um) membro representante de instituições religiosas de qualquer expressão de fé existente no Município;

d) 1 (um) membro representante de entidades sociais de atendimento e/ou defesa do idoso;

e) 1 (um) membro representante de entidades sociais de atendimento e/ou defesa da criança e do adolescente.

§1º Caso alguma categoria da sociedade civil não tenha interessados, a vaga poderá ser remanejada para outra categoria também da sociedade civil, preferencialmente para a descrita na alínea “a” do inciso II.

§2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional, ou por meio de consulta pública, entre outros meios.

§3º As entidades representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, de forma abrangente e ininterrupta.

§4º O COMSEA será instituído através de Portaria Municipal, contendo indicação dos Conselheiros governamentais e não governamentais, com seus respectivos suplentes, bem como o período do mandato.

§5º Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§6º O mandato dos membros Conselheiros do COMSEA será de dois anos, admitida uma recondução.

§7º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo 3 (três) dias, ou 3 (três) dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§8º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do COMSEA serão escolhidos por seus pares, na reunião de instalação do Conselho, sendo garantida a alternância entre representantes da sociedade civil e do Poder Público.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

§9º *Qualquer munícipe, representante de entidade civil, ou titulares de outros órgãos ou entidades públicas, poderá participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto.*

§10. *O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.*

§11. *A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.” (N.R.)*

Art. 2º Os demais artigos constantes da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.422, de 3 de outubro de 2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 19 de Novembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos